

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Dispõe sobre a vedação à veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e/ou que objetifica as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros no âmbito do Município do Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida toda veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetifique e explore o corpo da mulher em outdoors, cartazes e letreiros no Município do Natal.

Art. 2º Toda empresa, com sede ou filial no Município do Natal, que contratar a veiculação de publicidade de caráter machista, por meio de outdoors, cartazes ou letreiros, poderá ser multada e terá a divulgação suspensa.

Art. 3º Estará caracterizada a publicidade ou propaganda aludidas no art. 1º, quando estas utilizarem imagens, expressões ou frases que explorem o corpo feminino, que fortalecem o machismo na cultura brasileira e que incentivam diversas modalidades e graus de violência contra a mulher.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer artigos desta Lei sujeitará o infrator a retirada imediata da publicação de circulação, sem prejuízo das demais sanções abaixo descritas que poderão ser aplicadas progressivamente de acordo com a reincidência:

- I – advertência;
- II – multa de 20 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. A aplicação da multa terá seus valores revertidos para a manutenção dos equipamentos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMUL ou qualquer outra pasta da Administração Municipal que tenha os direitos das Mulheres como atribuição.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo estabelecer os mecanismos para que as cidadãs e os cidadãos que considerarem determinada propaganda ou publicidade machista e que objetificam a mulher, possam promover denúncias a serem apuradas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O direito à denúncia também se estende às Pessoas Jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em todo o mundo, a história da violência em suas diversas faces e do controle sobre as mulheres é resultado de uma dominação sistêmica, onde o corpo das mulheres é retaliado, dividido, explorado, repartido e é terreno para exploração em várias dimensões e áreas, entre elas o entretenimento, o jornalismo, a publicidade e a propaganda.

O Brasil está entre os países em que mais há mortes violentas de mulheres no mundo. É um país onde as mulheres vivem cotidianamente em processo de luta contra o machismo que estrutura a sociedade em geral e que objetifica o corpo das mulheres e faz dele um negócio visando lucros.

Os meios de comunicação podem desempenhar um importante papel no debate público de problemas sociais ao selecionar, hierarquizar e estimular a discussão de alguns temas. Com isso, também podem ser agentes que contribuem com mudanças de comportamento, ajudando no combate a preconceitos e estereótipos, além de contribuir para a efetivação de políticas públicas que melhorem algumas situações.

É fundamental que Natal adote a máxima “Propaganda e Publicidade Sem Machismo” e as agências de publicidade passem a perceber o papel pedagógico que têm na relação do seu serviço, a propaganda. Bons produtos precisam de boas mensagens e imagens, mas não precisam da exploração do corpo e de valores que aprofundam a objetificação dos corpos das mulheres.

Neste sentido, é importante pontuar que no ano de 2019, foi apresentada por Patrícia de Souza Nunes uma dissertação ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Estudos da Mídia, cujo título foi “BRANCAS, MAGRAS, SENSUAIS, PASSIVAS E PROFISSIONAIS: MULHERES OBJETIFICADAS NOS OUTDOORS EM NATAL/RN”.

No decorrer do trabalho, a pesquisadora pontua que a mídia tem atuado enquanto difusora de discursos machistas, de padrões e comportamentos de gênero. Pontua, ainda, sobre os problemas apresentados pela erotização das mulheres na publicidade.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI

Brisa
Vereadora de Natal

A presente proposição se restringe aos outdoors, cartazes e letreiros por serem formas de publicidade em que a população não escolhe se verá ou não, visto estarem dispostas no espaço público, diante de todos e todas. Os outdoors são um meio percebido de passagem, visualizados por transeuntes em movimento através de carros, motos, ônibus, andando a pé, levando as pessoas a uma rápida leitura da imagem.

A maioria das propagandas traz a imagem das mulheres enquanto subordinação, objetificação, em posições passivas, num lugar de inferioridade. No entanto, sabe-se que as mulheres constroem-se sujeitas de protagonismo na sociedade, não estando subordinadas a ninguém, muito menos em um papel de inferioridade. Diante disto, é urgente apresentar este projeto para coibir a prática de uma publicidade repleta de machismo, tentando encaixar as mulheres em um papel que não condiz com a realidade. Assim, as representações de mulheres, na cidade, são os modos de ver a mulher na visão da publicidade, que se reduz grandemente à objetificação e submissão.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 09 de março de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT